



Decorridos os prazos processuais, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 14 de dezembro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA ILNA LIMA DE CASTRO Relatora

0640747-32.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim. Paciente: Raquel Castro do Nascimento. Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim (OAB: 44423/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - ISSO POSTO, julgo prejudicada a ordem impetrada, declarando extinto o presente writ sem resolução de mérito, uma vez reconhecida a litispendência, o que faço com esteio no art. 259 do RITJCE. Publique-se e intime-se. Decorridos os prazos processuais, proceda-se ao arquivamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator

Total de feitos: 3

TJCE/EXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0640438-11.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Gabriel Gravina Rocha Leal. Paciente: Márcio de Jesus. Advogado: Gabriel Gravina Rocha Leal (OAB: 38307/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, DEFIRO o pedido liminar, para revogar a prisão do paciente, salvo se por outro motivo não deva permanecer preso. Expeça-se o alvará de soltura. Oficie-se a autoridade impetrada. Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 43, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. José Raimundo Pinheiro de Freitas – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. José Bheron Rocha – Defensor Público. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639283-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Luís Francisco Damasceno Sousa.

Paciente: Carlos Henrique Gomes de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, concedendo-a na extensão conhecida, para determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, bem como determinar à autoridade impetrada que proceda a expedição da Guia de Execução Definitiva, independentemente do prévio recolhimento do cárcere, devendo ser o paciente intimado para iniciar o cumprimento da pena, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638764-95.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrantes: Adv. Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho e Paulo Jacó de Castro e Silva.

Paciente: Joseval Pereira Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637386-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Ana Letícia Leite da Silva Bezerra, Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e Igor Pinheiro Coutinho.

Paciente: Adriano Lemuel Gadelha Paulino.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638589-04.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Pacientes: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637710-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Barreto Saraiva.

Paciente: Segredo de Justiça.



Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639371-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Ana Paula de Oliveira Rocha.

Paciente: Antônia Valdirene de Lima Soares.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639626-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Alberto Lucas Nogueira Lima.

Paciente: Francisco Sávio Teixeira Araújo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639092-25.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ramon da Silva Ribeiro.

Paciente: George Matheus de Sousa Braga.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639015-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Roniele do Nascimento França.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o representante da Defensoria Pública, bem como o do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639240-36.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Gabriel Victor Alves Martins.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o representante da Defensoria Pública, bem como o do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638369-06.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Mardeson de Oliveira Brito.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o representante da Defensoria Pública, bem como o do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638031-32.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Cristiano Queiroz Arruda.

Paciente: Lisandro de Sousa Arnaud.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638695-63.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Francisco Airton Amorim dos Santos, Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos e Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0000237-16.2014.8.06.0191 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Apelante: Segredo de Justiça.



Advogados: Jacinta de França Souza Neta Reis e Luís Cláudio da Silva Reis.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de absolver o apelante do crime de estupro de vulnerável, capitulado no art. 217-A, do Código Penal, tendo em vista a atipicidade material da sua conduta, nos termos da orientação dos Tribunais Superiores em casos análogos, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0135084-64.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jalyngson de Sousa Rosendo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002812-41.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Recorrente: Cláudia Machado do Nascimento.

Recorrido: David Brito de Farias.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010452-89.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Ana Flávia Quinto de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo a apelante pelos crimes constantes na denúncia, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0050941-97.2017.8.06.0071 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Bryam Willian Rodrigues de Siqueira.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0047476-80.2017.8.06.0071 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Wendel Dias de Brito.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2000282-91.2002.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Airton Paz Carlos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o Dr. Jorge Bheron Rocha – Defensor Público, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0200546-94.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Luan Moraes de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0053601-12.2019.8.06.0098 DA COMARCA DE IRAUÇUBA.

Apelante: Altamiro Sousa Lopes.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0273163-86.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Antônio Ferreira Barros, Bruna Geovanna Barros de Lima, Carlos Alberto Lopes Júnior e Paloma Lima Medeiros.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, modificando o regime inicial de cumprimento de pena do apelante para o semiaberto, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do apelante, bem como o representante do Ministério Público. A Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0010054-19.2020.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Wesley Oliveira de Sousa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0000372-06.2018.8.06.0056 DA COMARCA DE CAPISTRANO.

Apelante: Paulo de Lima Cavalcante.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando, de ofício, a pena aplicada ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0003074-92.2019.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Leandro Ferreira Modesto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0143851-62.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça (Representado por Segredo de Justiça).

Advogado: César Augusto Campos de Alencar.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Russen Fernandes de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." A Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636907-14.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Thiago Bezerra Tenório da Silva e Rafaela Silva Lima.

Paciente: Antônio Roberto da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638203-71.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ASSARÉ.

Impetrantes: Advs. Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque, Rafael Ramon Silva Lima Uchôa e Priscila Coelho Marques.

Paciente: Luana Sued Guedes da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638992-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Francisco Cláudio Torres Furtado Filho.



Paciente: Jessé Santos Mariano.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638548-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ari de Araújo Abreu Filho.

Paciente: Carlos Miguel Brindeiro da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639185-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Márcio Borges de Araújo.

Paciente: Moisés Marques Brito.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639193-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Carlos Alberto Pestana da Luz.

Paciente: José Carlos da Silva Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639354-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Brendon Maicon Monteiro Nascimento.

Paciente: Regiane de Sousa Ferreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639670-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Flávio de Sousa Teles.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638554-44.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Reinaldo Carvalho dos Santos.

Paciente: Anderson Lima Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639302-76.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Bruno Chacon Brandão.

Paciente: Francisco Erinaldo Silva Sabino.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639857-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Marcus André Viana Cavalcante e Francisca Tatiane Teixeira Magalhães.

Paciente: Bruno de Sousa da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637958-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. João Itallo Faustino Umbelino.

Paciente: Kauan Jardel Tavares da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638074-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. Luís Moreira de Albuquerque.



Paciente: Edson Rodrigues de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638348-30.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Josimar Freire Nascimento Júnior e Dennis Vannuccy Tavares de Abreu.

Paciente: Felipe Nascimento de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator"

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638383-87.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPAJÉ.

Impetrante: Adv. Nalia Vanessa Bastos Barroso.

Paciente: Antônio Rodrigues Vieira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638494-71.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Antônio José Oliveira Viana.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638517-17.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Francisco Tiago Sales Ferreira e Nillis Nascimento da Silva.

Paciente: Francisco Johnantan dos Reis Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638530-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Luciano Ferreira Lima.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638679-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Tarcyano Wylkerson Quariguazi Araújo.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638690-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Flávio Aragão Ximenes.

Pacientes: Leandro Gomes Nogueira, Leonardo Gomes Nogueira e Michael Melo da Cruz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638748-44.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Maria do Socorro Maia Landim.

Paciente: Magno Vinício de Oliveira Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638751-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Caio Eduardo Teles Benevides.

Paciente: Márcia Cibelle Oliveira de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem,



nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639249-95.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Maria Goreth Silva Ferreira.

Paciente: Bruno Correia de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636771-17.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Anderson Rodrigues dos Santos.

Paciente: Francisco Fábio Pinto Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638002-79.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Joaquim Frutuoso de Oliveira Neto e Vinícius de Lima Alcântara.

Paciente: Henrique de Oliveira Félix.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638098-94.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Virgínia Medeiros de Oliveira.

Paciente: Marcus Antônio Martins Nunes.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para cassar a decisão pela qual se determinou o exame criminológico e, por conseguinte, determinar que a autoridade impetrada proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à devida apreciação do pedido de progressão de regime formulado na origem, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638628-98.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rafael Augusto Nascimento de Assis.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a liminar anteriormente deferida, inclusive no que tange às medidas cautelares impostas, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638766-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Francisco Paulo Wesllen Marinho Leão.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a liminar anteriormente deferida, inclusive no que tange às medidas cautelares impostas, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638871-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva.

Paciente: Raimundo Nonato Silva Martins Filho.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a liminar anteriormente deferida, inclusive no que tange às medidas cautelares impostas, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638916-46.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Alisson de Sousa Almeida.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639216-08.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Bruno Chacon Brandão.

Paciente: Herdenilson de Oliveira Barros.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639605-90.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Nayane Kérsia Costa da Silva.



Paciente: Lucas Costa da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."
AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0635141-23.2022.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002558-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Suscitado: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato, ora suscitante, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003055-48.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002968-92.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Suscitado: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0634460-53.2022.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Marcos Sousa de Oliveira.

Advogados: Francisco Valdemício Acioly Guedes, Renan Benevides Franco, Luccas Conrado Pereira Cipriano, João Marcelo Lima Pedrosa e Alex Xavier Santiago da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos opostos, mas para negar-lhes provimento e, de ofício, retirou a cautelar de monitoração eletrônica, com determinação para que o Colegiado a quo, no prazo de 10(dez) dias, analise a necessidade da manutenção das demais cautelares impostas na decisão que revogou a prisão domiciliar do paciente, tudo nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0051545-56.2020.8.06.0167/50000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Embargante: Renato Silva de Mesquita.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0187943-96.2015.8.06.0001/50002 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Eliete Sampaio Pinheiro.

Embargada: Edilene Moreira da Ponte.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0046853-50.2016.8.06.0071/50000 DA COMARCA DE CRATO.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Mayron Myrray Bezerra Aranha.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, ratificando a decisão proferida, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002901-85.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Patrick Henrique Rodrigues da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0035364-32.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Gleyce Mara Barra Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002244-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Erivando Paulino de Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0019347-47.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Victor Renan Lima Costa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001823-54.2014.8.06.0073 DA COMARCA DE CROATÁ.

Apelante: Márcio José Nobre Melo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, declarando, entretanto, extinta a punibilidade do apelante somente quanto ao delito do art. 306 do CTB, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, mantendo-se a pena total de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção, concernente ao delito do art. 302, §1º, inciso I, do CTB, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050086-76.2020.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Pedro de Paiva Farias.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministério Público e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001028-81.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, dada a sua intempestividade, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009671-69.2017.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA.

Apelante: José Romano do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050155-29.2020.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Expedito Tavares Magalhães Neto.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."



APELAÇÃO CRIME Nº 0004110-75.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Jonny Moura de Oliveira e Jefferson Moura de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000768-90.2019.8.06.0203 DA COMARCA DE OCARA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0070633-65.2019.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Marinês da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0168653-27.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alexsandra Márcia Saldanha de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0273316-85.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Matheus Silva dos Santos Sappi.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050288-17.2014.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Deilton Lucas dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000046-39.2007.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0225738-29.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Felipe Fernandes da Cruz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena aplicada ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050101-75.2021.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Marcílio Ferreira Acácio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com redimensionamento da pena ex officio, nos termos do voto do Des. Relator."



APELAÇÃO CRIME Nº 0000363-46.2018.8.06.0120 DA COMARCA DE MARCO.

Apelante: Renata Pereira de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012273-31.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Francisco Natanael Dantas Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000862-42.2012.8.06.0184 DA COMARCA DE MERUOCA.

Apelante: Maria Osmarina Dias Clarindo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade da apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010153-34.2022.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Robério Braga Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando a restituição da motocicleta Honda NXR 150/BROS, placa NUQ 6300, Renavam 00290445604 ao seu legítimo proprietário Robério Braga Rodrigues, na condição de fiel depositário, observadas as cautelas necessárias, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051281-17.2021.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Apelante: Keven Lopes de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050912-83.2021.8.06.0143 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.

Recorrente: Mauro Arclesio Rodrigues Maurício.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009201-80.2013.8.06.0175 DA COMARCA DE TRAIRI.

Recorrente: Joacélio de Sena Oliveira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011899-29.2019.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." A Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, não participou do julgamento, diante de seu impedimento legal.

APELAÇÃO CRIME Nº 0197598-53.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Aderson Rodrigues Simplício.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato



Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0015292-45.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE JARDIM.

Apelante: Cleiton Paulo Alves de Sá.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com redimensionamento da pena, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009433-30.2015.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Reginaldo Ramos de Brito.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200113-95.2022.8.06.0182 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051369-97.2021.8.06.0052 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0252098-98.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Josuélio Paiva da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com alteração ex officio da pena pecuniária, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002647-87.2017.8.06.0079 DA COMARCA DE FRECHEIRINHA.

Apelante: Antônio Vilas Sousa Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003284-28.2018.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Nathaly Cavalcante Pontes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000007-07.2018.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Francisco de Assis dos Santos Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, reconhecendo a atipicidade da conduta, de modo a absolver o apelante Francisco de Assis dos Santos Gomes, baseado no art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0270785-26.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Jocélio Pereira da Cruz Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0037258-72.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Claudiane da Silva Cruz.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004499-11.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Jeymison Sabino da Costa Moreira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, a fim de postergar a análise do senso de disciplina e responsabilidade do reeducando para progressão ao regime aberto, apenas após a juntada da prova técnica em sua integralidade, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0764920-09.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Mawenier Ferreira da Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, no sentido de impugnar a decisão através da qual foi decretada a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena privativa de liberdade e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0048478-43.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004403-21.2016.8.06.0127 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante:/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante:/Apelado: Carlos Henrique Santana Lima.

Apelante:/Apelado: Cirineu Ferreira Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos interpostos pelas defesas dos réus, para negar-lhes provimento na parte cognoscível e, conheceu do recurso ingressado pelo Ministério Público, dando-lhe provimento, para retificar as penas impostas, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0062059-91.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Romário Ferreira Cruz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008953-80.2014.8.06.0175 DA COMARCA DE TRAIRI.

Apelantes: Francisco Romilson Alves e Paulo Roberto de Sousa Linhares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.



Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001495-94.2019.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Francisco Matias Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008002-37.2010.8.06.0075 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Apelante: Gutemberg Gomes Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012508-40.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Victor Santos de Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Braz Limeira Pinto

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0136901-03.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jocélia Inácio da Costa Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos estreitos limites de retificar a censura penal imposta a apelante para 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multa, mantido o regime inicial fechado, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014920-67.2017.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Segredo de Justiça

Advogado: João Bosco de Oliveira Almeida.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007797-51.2017.8.06.0143 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.

Apelante: José Marciano Rodrigues de Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0017422-90.2017.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Francisco Denilson Vieira Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena-base do crime de roubo e reconhecer, ex officio, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, quanto ao crime de corrupção de menores, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0222537-63.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.



Apelante: Tiago Lima dos Prazeres.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0227276-45.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Kelson Bruno Leitão da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0177253-37.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Jefferson Rocha Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0221965-10.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Edvando de Castro Melo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0229179-18.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Jodair Gomes de Melo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001580-07.2018.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Tiago Barbosa Medeiros.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, com determinação de que os autos retornem à origem, a fim de que o juízo de primeiro grau se manifeste sobre a incidência, ou não, do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0194425-21.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Renné Lima de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200089-44.2022.8.06.0125 DA COMARCA DE MISSÃO VELHA.

Apelante: Renan da Silva Mateus.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0020884-63.2016.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.



Apelantes: Francisco Gilberto de Sousa da Silva e Iarlan Pereira de Menezes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, reduzindo, ex officio, as penas dos apelantes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002320-08.2011.8.06.0030 DA COMARCA DE AIUABA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Edênia Mara Araújo Siqueira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, fixando, ex officio, o regime semiaberto para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011055-40.2016.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Erik Ferreira de Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001074-32.2019.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: Weinison Oliveira Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000283-79.2012.8.06.0189 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Apelante: Antônio Sandoval Alves Pires.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0273523-84.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Stefano Ismael Ferreira de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0801256-12.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Dionatan Sousa de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007319-04.2018.8.06.0177 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Alexsandro do Nascimento Cordeiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002175-21.2019.8.06.0175 DA COMARCA DE TRAIRI.

Apelante: Segredo de Justiça.



Advogado: Erastótenes Costa dos Santos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000564-53.2018.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Apelante: Francisco Jefferson Freitas Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena-base e, ex officio, modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005651-81.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: José Renato de Oliveira Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000496-82.2005.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA.

Apelante: Pedro Wilson de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002502-42.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Leonardo Wanderson Sousa Nogueira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001369-70.2019.8.06.0050 DA COMARCA DE BELA CRUZ.

Apelante: Carlos Aurélio Silveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013256-77.2018.8.06.0182 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Davi Vilela Joca e José Venâncio Ribeiro de Sousa.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0213115-64.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Cleiton Miranda Lima e Jackson Moura Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."



APELAÇÃO CRIME Nº 0002862-70.2019.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Francisco Wilkinson Leite de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o apelante Francisco Wilkinson Leite de Lima da imputação da prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0030517-89.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Davi Silva de Sá.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0012768-20.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Washington da Cunha Góis.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003529-85.2017.8.06.0067 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Maria Adeline Nascimento de Carvalho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0793539-46.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antero de Almeida.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010047-14.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrida: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004227-63.2019.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridos: Jean Rodrigues Camelo e João Weliton do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0072952-10.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Lúcio da Rocha Maciel.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0145820-15.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante:/Apelado: Jhonantas Pinto Albuquerque da Fonseca.

Apelante:/Apelado: Lucas Vieira Monteiro.

Apelante:/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)



e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao ingressado pelo Ministério Público e, dar-lhe parcial provimento aos pleitos defensivos, com o fito de modificar as penas definitivas dos acusados Jhonantas Pinto Albuquerque da Fonseca e Lucas Vieira Monteiro para 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa, além de modificar, de ofício, o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014485-23.2013.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelante:/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante:/Apelado: José Jânio Batista.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051069-78.2021.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Neudivanho Ferreira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006174-58.2018.8.06.0161 DA COMARCA DE SANTANA DE ACARAÚ.

Apelantes: Franthay Silva Oliveira e Francisco Dyllan Silva Sales.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0286516-62.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Ícaro da Costa Cornélio e Igor Rocha Soares da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0193399-32.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Tiago Moreira de Oliveira e Claudênio dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0047318-62.2016.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Cristiane Sampaio Rosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008130-64.2018.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA.

Apelante: Pedro Lucas Cavalcante dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado)

e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005849-37.2015.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA.

Apelantes: Francisco Orlando da Silva e Manuel Antônio Ferreira de Andrade.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso interposto por Francisco Orlando da Silva, declarando, ex officio, a extinção de sua punibilidade, ante a prescrição da pretensão punitiva, e conheceu do apelo de Manuel Antônio Ferreira de Andrade, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028466-90.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Wanderson Victor Moraes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0466716-16.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Valcenir Menezes Abreu.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0245551-76.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Davi Andrade Silva e Antônio Matheus da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000679-54.2015.8.06.0188 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Anne Vilene Machado Nobre.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0268325-66.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelantes: Paulo Henrique da Silva e João Vitor Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050294-84.2020.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU.

Apelante: Adriano Linhares Soares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003668-05.2018.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelantes: Francileudo de Sousa Antunes e Igor dos Santos Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso do réu Francileudo de Sousa Antunes para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, declarando, ex officio, a pretensão punitiva estatal do delito tipificado no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, ante a incidência da prescrição retroativa, e conheceu do apelo interposto por Igor dos Santos Silva, para dar-lhe parcial provimento, declarando, ex officio, a pretensão punitiva estatal do delito tipificado no art. 244-B do ECA, ante a incidência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007317-93.2012.8.06.0096 DA COMARCA DE IPUEIRAS.

Apelante: Segredo de Justiça.



Advogado: Manoel Melo Sampaio.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0110448-68.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Nilton Bruno Mariano Nunes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052793-75.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Edgleyson Rodrigues Pinto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002202-14.2010.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Hamilton Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0049087-55.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Dnone Freitas da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0110977-45.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio José da Silva Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002780-19.2017.8.06.0148 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Márcio Antônio do Nascimento.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0014202-78.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Geciano da Silva Alves.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0011456-06.2015.8.06.0154 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Janaína Ferreira de Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."



AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0210196-83.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Kilmar Santana de Lima.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0134891-30.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Geraldo Nogueira da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010258-04.2020.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Mateus Maurício Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão pela qual se revogou a prisão cautelar do recorrido, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001445-95.2018.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Bruno Damasceno Moreira.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000596-73.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para impor ao recorrido o cumprimento da medida cautelar prevista no art. 319, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000151-57.2015.8.06.0111 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Recorrentes: José Edvando Teixeira Costa, José Vando Teixeira Costa e José Djavane Teixeira Costa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0287181-78.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jhon Bairon Carmona Tabares.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a decisão que rejeitou a denúncia ofertada com a consequente determinação de que o processo retorne o seu regular curso em primeira instância, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000874-89.2006.8.06.0144 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Recorrente: Marcos Maciel Alberto.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003509-89.2014.8.06.0135 DA COMARCA DE ORÓS.

Recorrente: Alailton Timóteo da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007097-37.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Recorrente: Juvenal Silva Feitosa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010360-27.2022.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Caio Fernando Arruda.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013681-37.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Renato Gomes Henrique.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão pela qual se relaxou a prisão cautelar do recorrido, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010765-74.2020.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogada: Milena Torres Melo Moreira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007533-10.2013.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Apelantes: Francisco Jailson Moreira Rodrigues, Francisco André Rodrigues Silva e Joaquim Bergson Rodrigues dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de absolver os apelantes quanto aos delitos previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014073-94.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Afrânio Graciano de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050817-44.2021.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelantes: Rômulo Pereira Costa e José Wemerson da Silva Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto por Rômulo Pereira Costa, para improvê-lo e, conheceu parcialmente do apelo manejado por José Wemerson da Silva Bezerra, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, outrossim, reduziu-se, de ofício, as penas de multa aplicadas aos apelantes para 128 (cento e vinte e oito) dias-multa, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0060138-84.2016.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Cláudio Faustino dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com a comunicação imediata da presente decisão ao Juízo competente pela execução, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000722-90.2013.8.06.0210 DA COMARCA DE ALTO SANTO.



Apelante: Paulo Renner Carvalho Diógenes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012277-63.2013.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando-se a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013057-84.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Ingrid da Silva Pinto e Geovani Caraúba dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar provimento ao apelo da ré Ingrid da Silva Pinto, e dar parcial provimento quanto ao interposto por Geovani Caraúba dos Santos, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005327-84.2018.8.06.0087 DA COMARCA DE IBIAPINA.

Apelante: Gelson Fernandes Ferreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, concedendo habeas corpus, por ato de ofício, para anular a decisão de pronúncia e relaxar a prisão preventiva do apelante, mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, determinando, ainda, a expedição do respectivo Alvará de Soltura, a fim de que o réu seja imediatamente solto, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001189-54.2019.8.06.0147 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelantes: José Márcilio de Oliveira Barros e Antônio Ronaldo Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento e, por ato de ofício, redimensionou as sanções penais impostas aos apelantes, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0018756-09.2017.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Jailson Siqueira do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando, a expedição do competente Alvará de Soltura, a fim de que o apelante seja posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013858-21.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE TAMBORIL.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Leonardo Gomes Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a desclassificação do delito praticado pelo réu do art. 33 para o previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0047027-67.2013.8.06.0167 DA COMARCA SOBRAL.

Apelante: Antônia Goretti Albuquerque.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina



Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009499-02.2018.8.06.0077 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Mardeson Lucas Ferreira de Paiva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, modificando a sentença vergastada, tão somente para substituir a pena privativa de liberdade, já fixada na origem, por duas penas restritivas de direito, a serem arbitradas pelo juiz da execução, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0016598-91.2018.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelante: Caio César Lourenço.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, determinando, a expedição do competente Alvará de Soltura, a fim de que o apelante seja posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028157-37.2018.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Edgleidson Nogueira de Miranda.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005855-49.2017.8.06.0089 DA COMARCA DE ICAPUÍ.

Apelantes: Polyana Jéssica Rebouças Nolasco, João Lúcio Santos de Oliveira, Mário Ranyelle da Silva Lima e Daniele Fernanda de Oliveira Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes provimento, determinando, a expedição dos competentes Alvarás de Soltura em benefício dos réus Polyana Jéssica Rebouças Nolasco, João Lúcio Santos de Oliveira, Mário Ranyelle da Silva Lima, Daniele Fernanda de Oliveira Lima e dos corréus Thiago Rafael de Oliveira e Francisco Renan Bezerra da Silva, para que estes sejam postos imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo devam permanecer presos, nos termos do voto do eminente Relator.

APELAÇÃO CRIME Nº 0053891-95.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: José Benedito Gomes do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, determinando, a expedição do competente Alvará de Soltura, a fim de que o apelante seja posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0261550-35.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Valdemir Soares Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0100643-91.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Bruno Alves de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do apelante quanto à condenação pelo crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, em face da



prescrição retroativa da pena, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0054110-74.2021.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Alexandre Oliveira da Silva Cunha e Vanderlene Mendes de Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, concedendo aos apelantes o benefício do tráfico privilegiado, redimensionando as penas que lhes foram aplicadas, modificando o regime de cumprimento da pena corpórea para o regime aberto, bem como substituindo as penas privativas de liberdade de ambos os réus por duas penas restritivas de direito, sendo concedido ao réu Alexandre Oliveira da Silva Cunha o direito de recorrer em liberdade, sendo determinada, em consequência, a expedição de Alvará de Soltura em seu benefício, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0023859-21.2012.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Marciliano Andrade do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0196058-67.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Higino da Silva Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000443-21.2008.8.06.0165 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Claudionor de Sousa Cunha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do apelante, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, julgando prejudicado o exame do mérito recursal, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001189-09.2005.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Apelante: Eliardo da Silva Soares.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do apelante, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, julgando prejudicado o exame do mérito recursal, nos termos do voto do eminente Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de pauta, de sua relatoria, o Habeas Corpus nº 0638120-55.2022.8.06.0000, bem como retirado de mesa o Conflito de Jurisdição nº 0003380-23.2022.8.06.0000, este restando adiado para a sessão do dia 14/12/2022.

Da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), foi retirada de pauta a Apelação Crime nº 0010815-66.2012.8.06.0075.

Foi determinado constar em ata, Votos de Congratulações, proposto pela Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, aos novos Dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho – 7ª Região, eleitos para o Biênio 2023/2024, os Exmos. Srs. Deses. Durval César de Vasconcelos Maia – Presidente, Maria Roseli Mendes Alencar – Vice-Presidente e Clóvis Valença Alves Filho – Corregedor Regional, bem como, Voto de Reconhecimento – proposto por todos os membros do Colegiado ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado, com comunicação à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça. Todos aderiram ao voto apresentado. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 21h50min (vinte e uma horas e cinquenta minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal